



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.467

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 012/2021/GS/SETDE

Em 29 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA CÂMARA NORAT, mat.169.364-6**, para ser **GESTORA** do contrato nº **0002/2021**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, CNPJ nº 10.954.450/0001-77, para a Assessoria e Acompanhamento do Contrato junto ao Ministério do Turismo, visando atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se
Cumpra-se

GUSTAVO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 96/2021

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PATRICIA DALIARK SALES**, Matrícula: 180-213-5, como Gestora do Contrato nº 29/2021, celebrado entre a SEDAP e a empresa **BRASIDAS EIRELI**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 110/2021, cujo objeto é a aquisição de material permanente para atender a META 1 do CR Nº 793.875/2012.

Art. 2º. Competirá a servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA nº 003/2021/SEMDH

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 8.993, de 15 de dezembro de 2009, e do Decreto Estadual nº 31.187, de 13 de abril de 2010, que dispõem sobre a criação e regulamentação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEP/IR/PB, bem como da Lei Estadual nº. 9.528, de 25 de novembro de 2011, que vincula o CEP/IR/PB à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH,

R E S O L V E: nomear e empossar as/os Conselheiras/os Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba, para mandato de 02 (dois) anos, gestão 2021 a 2023, a contar do ato de posse:

I - PODER PÚBLICO

- a) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH: Titular: Leandra Cardoso do Espírito Santo, Suplente: Rafaela Carneiro Cláudio
- b) Secretaria de Estado da Educação - SEE: Titular: Tânia Maria da Silva Correia Suplente: Vanuza Cavalcanti Fernandes
- c) Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social - SESDS: Titular: Desiree

Cristina Rodrigues Vasconcelos Suplente: Marcelo Antas Falcone de Melo

d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP:

Titular: Miriam Giseuda Medeiros Ferreira Suplente: Paloma Leite Frago

e) Secretaria de Estado do Governo - Gabinete Civil do Governador: Titular: Roseane

Venâncio Quirino Suplente: Ana Heloísa Braga de Sena

f) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e

da Ciência e Tecnologia - SEIRHMA: Titular: Vanessa Fernandes Suplente: Waldjan Lima

g) Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL: Titular: Wéverton

Galdino Correia Suplente: Romero Ramos de Souza

h) Secretaria de Estado da Saúde - SES: Titular: Adélia de Moura Gomes Suplente

Gianeide da Silva Camargo

i) Universidade Federal da Paraíba - UFPB: Titular Hannah Karollynne Barbosa

Florêncio Suplente: André Luiz Pestana Carneiro

j) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG Titular: Cícero de

Oliveira Brito Suplente: Helena Lourenço de Farias

k) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG Titular: Danielly Lopes de

Lima Suplente: Kassia Mota de Sousa

l) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB: Titular: Ivonildes da Silva Fonseca Su-

plente: Waldeci Ferreira Chagas.

II - SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações Negras: Titulares Eriosvaldo Pedro - Fórum de Artistas Pretos; Mãe Renilda Bezerra de Albuquerque - Movimento Negro da PB; Cleyton Araújo Ferreira - Movimento Cultural de Santa Rita/PB; Alzumar Nunes de Oliveira - Associação Paraíba de Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH; Juliano Sales - Movimento Negro de Sapé. Suplentes: Elionai Gomes do Nascimento - Fórum de Artistas Pretos; Marli Soares - Marcha da Negritude Unificada - MNU; Socorro Pimentel - Marcha da Negritude Unificada - Marcha da Negritude Unificada

b) Comunidade Tradicional Cigana: Titular: Maria Jane Soares Targino Cavalcante - Rancho Cigano de Condado/PB. Suplente: Indiano Jhones Soares Cavalcante - Rancho Cigano de Condado/PB.

c) Comunidade Tradicional Quilombola: Titulares: José Maximino da Silva - Comunidade Quilombola do Matão - Gurinhém/PB; Bianca Cristina da Silva Gregório - Cruz da Menina de Dona Inês/PB. Suplentes: José Amaro da Silva Neto - Comunidade São Pedro dos Migueis - Catolé/PB; Edilene Monteiro Fernandes - Comunidade Santa Rosa de Boa Vista/PB.

d) Povo Indígena: Titular: Paulo dos Santos Marciel - Aldeia Bambusal Conde/PB; Suplente: Martha Soares - Aldeia Forte/ Aldeia Camurupim Baía da Traição/PB

e) Comunidades Tradicionais de Terreiro: Titulares Maria Gorete da Silva Marques Marciel - João Pessoa/PB; Joeliton Elias da Silva - Terreiro, Boa Vista/PB; Jose Araújo da Silva - Movimento Povo de Terreiro/SAPÉ. Suplentes: Maria Júlia Fonseca da Silva/Rede de mulheres de terreiros, Boa Vista/PB; Iranilton do Nascimento Goes - Tenda de Jurema Caboco Pena Branca/ Solânea; Eduardo Justino da Silva - Movimento Povo de Terreiro/SAPÉ

f) Capoeiristas: Titular: Silton Nélio Alves Rodrigues - Capoeira Abadá/João Pessoa/PB. Suplente: Evaldo Batista dos Santos - Campina Grande/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIA DE MOURA SILVA CRONENBERGER

Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 286/GS/SEAP/2021

Em 28 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **DAMIANA NOEMIA VIEIRA**, Policial Penal, matrícula **163.287-6**, ora lotado na Cadeia Pública de Pilar para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 751 João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10688, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Cássio Freire da Silva** – matrícula n.º **188.905-2**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para o supracitado servidor.

Portaria n.º 752 João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10635, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Carla Carreira Câmara Cavalcante** – matrícula n.º **159.913-5**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria n.º 753 João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10706, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Edjane Rocha Alves Vieira** – matrícula n.º **137.382-0**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria n.º 754

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10659, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Kildare Rafaella da Silva** – matrícula n.º **178.977-5**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria n.º 755

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10640, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Vanusa Diniz Targino** – matrícula n.º **187.620-1**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que conforme vislumbrado, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria n.º 756

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10678, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Severina dos Ramos Pinto** – matrícula n.º **183.354-5**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria n.º 757

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10655, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Eliana dos Santos Souza** – matrícula n.º **186.071-2**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria n.º 758

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10685, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Joabe Barbosa dos Santos** – matrícula n.º **186.874-8**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para o supracitado servidor.

Portaria n.º 759

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10669, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Lindaci Leite da Silva** – matrícula n.º **135.200-8**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria n.º 760

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEE-PRC-2021/10666, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Ivaneide Rosa da Silva Cruz** – matrícula n.º **180.136-8**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 **GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Portaria nº 761

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10649, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Islan da Silva Alves – matrícula nº 170.046-4**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para o supracitado servidor.

Portaria nº 762

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10642, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Maria Elizabete da Silva – matrícula nº 95.633-3**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria nº 763

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10703, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Rosineide Carvalho Fidelis – matrícula nº 187.197-8**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria nº 765

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10693, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Nadja Maria Gomes da Silva Costa – matrícula nº 187.229-0**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria nº 766

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10667, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Mayara Gabriela Rodrigues Melo de Vasconcelos – matrícula nº 185.190-0**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria nº 767

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10686, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Silvânia Noberto das Chagas – matrícula nº 183.997-7**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria nº 768

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10682, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **Divacy Nunes de Albuquerque – matrícula nº 187.907-3**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para a supracitada servidora.

Portaria nº 769

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10660, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **Igor Wesley Gonzaga da Silva Machado – matrícula nº 178.832-9**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para o supracitado servidor.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5127

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regulamento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-003613/TEC/LO-0764 - NORMIL - NORDESTE MINE-RIOS LTDA – PROT. 530/2020 = NUREG/DT = Prorrogação do Prazo da Licença, Prot. 530/2020.**

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, considerando o princípio da legalidade, sendo favorável pelo deferimento da prorrogação do prazo da Licença de Operação nº 2573/2019, de dois para cinco anos, alterando sua validade para 27/11/2024.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 219/2021/GS

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN para Gestora do Contrato e Fiscal da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, EM RUAS DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1079/2021.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizara pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

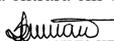
Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

**Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC**

PORTARIA Nº 47, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções da Gerente Administrativa e Financeira, Amanda Mendes Lacerda Santos, mat. nº 8100834, ao Subgerente Administrativo, Wagner Chaves Viana, mat. nº 8100838, por motivo de férias compreendida entre os dias 05 de outubro de 2021 e 13 de outubro de 2021, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de outubro de 2021 e perde seus efeitos no dia 14 de outubro de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

Naná Garcez de Castro Dória
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 026/2021

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor BERANGER ARNALDO DE ARAÚJO, Matrícula nº 111.204-5, para Gestor do Contrato FERH nº 0011/2021, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Litorâneas do Estado da Paraíba, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e Projeto Básico.

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria DP nº 018/2021.

Publicada no DOE de 23.09.2021

Republicada por incorreção

Portaria DP nº 028/2021

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora PHAMELLA KAROLINE DE MESQUITA BONATES, Matrícula nº 111.211-5, para Gestora do Contrato FERH nº 0016/2021, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a execução de obra referente aos serviços especializados de engenharia na reforma do prédio da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e Projeto Básico.

Art. 2º - A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Bonifácio Catão Gartzão Loureiro
BONIFÁCIO CATÃO GARZÃO LOUREIRO
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 383/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e mediante parecer da Comissão de Progressão Funcional Horizontal desta

Autarquia, DEFERIU o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.006091/2021-6	JOANAIDE MENDES MACHADO	4070-3	VI	VII

PORTARIA Nº 384/2021/DS

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o relatório exarado pela Comissão de Progressão Funcional Horizontal,
RESOLVE:

Art. 1º – Indeferir os Processos de Progressão Funcional Horizontal abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
00016.019540/2019-9	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	0223-2
00016.021024/2019-0	ANTONIO RIALTOAN DE ARAUJO	3933-1
00016.011695/2020-1	ROBERTO JOSE DE PAIVA RODRIGUES	0206-2

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 385/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.016585/2021-2	EDIJEFFERSON ROSAL FREIRE DE SANTANA	4170-0	B	C	396/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 18 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 386/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.015761/2021-0	LICIOMAR FERNANDES NETO	4201-3	B	C	408/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 12 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 387/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.015485/2021-8	JOUBERTH HENRY DE ANDRADE CORREIA	4199-8	B	C	397/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 11 de Agosto de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 388/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do

Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.013775/2021-9	VERA MARIA DIAS PEREIRA	4224-2	B	C	382/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 26 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 389/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.012986/2021-0	JOSE FELIPE DA COSTA SOUZA	4193-9	B	C	356/2021
00016.013139/2021-6	DILLO ALVES DE SANTANA	4166-1	B	C	386/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 20 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 390/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.012757/2021-9	ANDERSON AMADEU DA SILVA	4148-3	B	C	353/2021
00016.012823/2021-2	DENILSON ARAUJO DA SILVEIRA	4164-5	B	C	348/2021
00016.012701/2021-3	EUGENIO PACELLI GUERRA SANTOS	4178-5	B	C	385/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 16 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 391/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.011787/2021-8	EDNALDO ALVES DA SILVA	4171-8	B	C	421/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 08 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 394/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**,

constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.012647/2021-2	CRISTIAN BRUNO CARNEIRO CAVALCANTE	4158-1	B	C	355/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 15 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 395/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.013547/2021-1	WILHAM VAGNER ALVES DA SILVA	4227-7	B	C	360/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 23 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 396/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.014051/2021-6	ALANE MACIELLE DOS SANTOS MARTINS	4142-4	B	C	349/2021
00016.014056/2021-9	WALMISLENE TOMAZ BENE- VENUTO PINTO SOARES	4225-1	B	C	346/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 28 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 397/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.012530/2021-4	DEILTON CICERO DE SOUZA	4162-9	B	C	350/2021
00016.012449/2021-6	FERNANDO SOUZA DA SILVA MELO	4182-3	B	C	391/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 14 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 399/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.012108/2021-9	GISELLY AURÉLIO DE ARAÚJO	4186-6	B	C	380/2021

00016.012119/2021-7	DANIELA GOMES ARAÚJO	4161-1	B	C	381/2021
00016.012104/2021-0	GERSON OLAVO NUNES	4185-8	B	C	387/2021
00016.012220/2021-2	SAULO JOELMIR QUEIROZ DO BU	4222-6	B	C	384/2021
00016.012219/2021-0	CARLOS EDSON DE ARAUJO GOMES	4155-6	B	C	389/2021
00016.012139/2021-4	ANDERSON DOS SANTOS DIAS	4149-1	B	C	388/2021
00016.012107/2021-4	LEONARDO FRANCELINO DOS SANTOS	4200-5	B	C	370/2021
00016.012210/2021-9	RENATA LEITAO SALLES	4216-1	B	C	359/2021
00016.012133/2021-7	JAMISON ARAUJO DAS NEVES	4187-4	B	C	358/2021
00016.012222/2021-1	ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO	4144-1	B	C	357/2021
00016.012163/2021-8	ADSON CICERO SOUZA DE ME-NEZES	4141-6	B	C	354/2021
00016.012223/2021-6	ARTHUR CHARLES RODRIGUES CARVALHO LINS	4152-1	B	C	392/2021
00016.012138/2021-0	LUIS ANTHONY CARDOSO RODRIGUES	4203-0	B	C	363/2021
00016.012172/2021-7	MICHELLE FERREIRA GONCALVES	4207-2	B	C	369/2021
00016.012244/2021-8	RENATO PRADO ALVES DE SOUZA	4217-0	B	C	371/2021
00016.012245/2021-2	EDESIO MOREIRA DO NASCIMENTO	4169-6	B	C	342/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 12 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 398/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.012258/2021-0	DIANA MABELA SOUZA DA SILVA	4165-3	B	C	383/2021
00016.012264/2021-5	DANIEL MAIA LACERDA	4160-2	B	C	362/2021
00016.012289/2021-5	ERIDEYWDYD HENRIQUE OME-NA FERREIRA DA SILVA	4177-7	B	C	352/2021
00016.012285/2021-7	PEDRO JANSEN DE SOUSA	4214-5	B	C	351/2021
00016.012257/2021-5	PAULO EDUARDO PIMENTEL SOARES	4212-9	B	C	347/2021
00016.012271/2021-5	RODRIGO SOARES TOMAZ	4220-0	B	C	345/2021
00016.012275/2021-3	ACACIO MACEDO SALES	4140-8	B	C	344/2021
00016.012274/2021-9	ANDRE VICTOR AGRA GALDI-NO DA COSTA	4150-5	B	C	343/2021
00016.012272/2021-0	ALEXANDRE SILVA ALVES	4228-5	B	C	318/2021
00016.012332/2021-8	JOSENILDO GOMES RIBEIRO	4198-0	B	C	390/2021
00016.012259/2021-4	JOSE HILDEMAR PIRES FILHO	4194-7	B	C	393/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 13 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 401/2021/DS

João Pessoa, 24 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DE-TRAN/ PB
00016.012910/2021-8	ANA ALICE FERREIRA BATISTA	4147-5	B	C	341/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 19 de julho de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 413/2021/DS

João Pessoa, 28 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta na lei nº 8.996 de 22 de Dezembro de 2009, e suas alterações posteriores;

Considerando o parecer nº 448/2021/ASSEJUR da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o processo de Redução de Carga Horária da servidora ALANE MACIELLE DOS SANTOS MARTINS, Matrícula 4142-4, processo administrativo nº 00016.015885/2021-9.

Art. 2º - Publique-se.

PORTARIA Nº 414/2021/DS

João Pessoa, 28 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DE-TRAN/ PB
00016.018676/2021-0	THIAGO DIAS DE SOUZA	4143-2	B	C	476/2021

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos à 09 de Setembro de 2021.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 415/2021/DS

João Pessoa, 29 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANNE CRISTHINE MENDES PALMEIRA, matrícula 2230-6, e MARICLEIDE MORAIS DE SOUZA, matrícula 2107-5, como Gestor e fiscal, respectivamente, dos contratos de credenciamento de entidades públicas homologadas pelo DENATRAN para oferta de cursos de atualização para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 416/2021/DS

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00016.005840/2021-3 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a clínica PSICOCLIN – CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA, CNPJ 97.550.948/0001-52, com sede na Rua Luiz Rufino Ferreira, s/n, Ouro Branco, Piancó/PB, para a realização dos exames de perícia Psicológica, em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículo e a da renovação, da adição e mudança de categoria da CNH, pelo prazo constante no caput do art. 5º da Portaria nº 144/2020/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 265**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4533-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NILSIMAR BEZERRA MONTEIRO DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **NILSON MONTEIRO DE ANDRADE**, matrícula nº. 415.911-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

**Republicar por Incorreção
Publicado em 21/04/2021**

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0614**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001648-20,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** ao servidor **PAULO CABRAL DE AQUINO FILHO**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 077.751-0, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no Art.

10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.
João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 705**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5631-20**, Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 152, publicada no D.O.E. em 13/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a CANDIDA BATISTA DE FREITAS GONÇALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **BRASILMAR GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº. 5.775-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 784**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3272-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO CARMO BARROS FARIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **NELSON MOTA DE FARIAS**, matrícula nº. 66.846-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 787**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3610-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LUIZ OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **SÔNIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº. 86.863-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 795**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3216-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ VICENTE LEITE** matrícula nº. 92.116-5, com base no art. 19, § 3º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei complementar nº. 161/2020 c/c art. 19, § 11, Lei Complementar nº 10.139/2013 c/c art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991 com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0829**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo Judicial nº 0848785-84.2017.815.2001.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IRENE SANTANA DA SILVA**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula nº 109.479-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0837**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003285-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ao servidor **MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula nº 720.023-4, lotado (a) na **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0854**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004124-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GILVANICE ALVES DE AZEREDO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 144.685-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0855**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004179-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVANILDA MARIA COSTA DE LIMA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 145.240-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0860**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002741-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, no cargo de **Professor Doutor ASSOCIADO D DE**, matrícula nº 1.21291-5, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de Setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0861**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002680-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ LUIZ RUFINO DOS SANTOS**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº 077.789-7, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0863**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003990-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERÔNICA FERNANDES DA SILVA**, no cargo de **Professor Mestre D DE**, matrícula nº 1.21213-3, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de Setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0786**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001780-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA**, no cargo de **Auditor Fiscal Tributário Estadual**, matrícula nº 146.903-7, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.**

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 790**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4248-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARLENE BENEDITO DOS SANTOS SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSE BARROS DE SOUZA**, matrícula nº. 1.792-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 338/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU**



o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04123-21	MARINEIDE CAVALCANTE DE MEDEIROS	150.426-6

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 354/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004917-19	ZÉLIA LADEIRA DA SILVA ARAUJO	079.106-7
02	003380-21	IRACI FARIAS BRITO	079.083-4

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 352/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004335-21	HILDEBRANDO NUNES DE SOUZA	098.540-6
02	001283-21	ERONILDO MEDEIROS GONÇALO	005.868-8
03	002892-21	ROMONILTON FERREIRA DE LIMA	161.160-7
04	004122-21	TÂNIA LINHARES DE SOUSA	133.661-4

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 217-2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

4489-21	ADALBERTO CORDEIRO DE MELO FILHO	PENSÃO VITALÍCIA
5539-20	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.147-1	912.483-7	TENNILY STEPHANE FRAZÃO GABE

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores

encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.841-6	912.364-4	ALEXSANDRO GUILHERMINO BARBOSA
02	21.002.913-7	102.750-7	RUDINEY DA SILVA ARAÚJO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.752-5	515.437-5	ANTÔNIO DE DEUS ALVES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que conforme documentação comprobatória inserta aos autos, os servidores não possuem mais qualquer espécie de vínculo junto ao Governo do Estado da Paraíba, não detendo, esta Comissão, competência para dar prosseguimento aos processos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.208-6	914.595-8	GISELE ISAÍAS LIMA DO NASCIMENTO
02	21.013.543-3	913.086-1	RAYAN FELIPE BARBOSA DA COSTA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROGRAMA PAULO FREIRE - CONECTANDO SABERES

EDITAL Nº. 030/2021/SEECT – RETIFICAÇÃO

O **Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições vem, por meio deste retificar o Edital do Programa Paulo Freire – Conectando Saberes, Edital nº 030/2021/SEECT, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 25 de agosto de 2021, nos itens abaixo relacionados:

10. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
30/08/2021 a 08/09/2021	Inscrição para a adesão dos professores ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
10/09/2021	Resultado Preliminar dos professores que aptos para aderirem ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
14/09/2021	Interposição de recurso do Resultado Preliminar dos professores aptos para aderirem ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
17/09/2021	Resultado Final dos professores aptos para aderirem ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
20/09/2021 a 10/10/2021	Período de assinatura do Termo de adesão dos professores ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
Início: Outubro /2021 Final: Conclusão do ano letivo de 2022	Monitoramento dos indicadores estabelecidos no "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
Conclusão do ano letivo de 2022	Avaliação final dos professores vinculados ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário